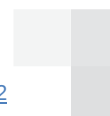




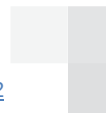
CONCURSO PÚBLICO N.º 236/20/DCP/DTD/PLATAFORMA DE PAGAMENTOS

Caderno de Encargos





cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Duração do contrato	3
Cláusula 3.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 4.ª Caracterização dos serviços a prestar	3
Cláusula 5.ª Preço base	4
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª Propriedade intelectual	5
Cláusula 8.ª Níveis de serviço	6
Cláusula 9.ª Sigilo	6
Cláusula 10.ª Proteção de dados	7
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Cláusula 12.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 14.ª Foro competente	10
Cláusula 15.ª Legislação aplicável	10
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 16.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 17.ª Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços	11
Cláusula 18.ª Substituição das equipas	11
Cláusula 19.ª Níveis de serviço	11
Cláusula 20.ª Entregáveis e documentação	12
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 22.ª Mecanismos formais de acompanhamento	13
Cláusula 23.ª	14
Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados	14
Cláusula 24.ª	15
Acessibilidade e Usabilidade	15
Cláusula 25.ª Outras condições	16
Cláusula 26.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação	16
Cláusula 27.ª Cumprimento de requisitos tecnológicos	18
Cláusula 28.ª Cumprimento de requisitos de segurança de informação da AMA	18
ANEXO I	19





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a modernização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

1. O contrato terá a duração de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O cocontratante garante que serviço está integralmente configurado e funcional no período máximo de 60 dias a contar da celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

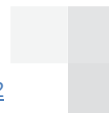
Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 4.ª

Caracterização dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar com qualidade os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos;
 - b) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos, salvo se forem previstas condições mais vantajosas para a AMA na proposta adjudicada;
 - c) Comunicar antecipadamente à AMA os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de



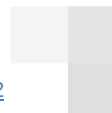


- qualidade e eficácia;
- e) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Disponibilizar um serviço de atendimento telefónico para reporte de anomalias;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o serviço é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base é de € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) Pela entrega, instalação, configuração, formação, migração e manutenção de todos os componentes e dos métodos de meio de pagamento, incluindo os opcionais que façam parte integrante da proposta, o preço base é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
 - b) Pelo pacote de horas, destinadas a manutenção evolutiva que inclui o desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades na plataforma, com no mínimo 500 horas, o preço base hora é de 60,00€, até ao limite máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros) (valor não submetido à concorrência).
2. É excluída a proposta cujo valor seja superior aos preços base unitários indicados nas alíneas anteriores.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Encargos com telecomunicações e correios;
 - d) Tradução de documentos;
 - e) Reprodução de documentos emitidos;
 - f) Equipamento e consumíveis de escritório.
 - g) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são da responsabilidade do cocontratante.
 - h) Seguro de acidentes de trabalho.





Cláusula 6.ª

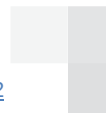
Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Pela componente referente à alínea a) do número 1 da cláusula 5.ª, a AMA deverá pagar ao cocontratante o valor constante da proposta após a entrega e aceitação pela AMA do produto;
 - b) Pela bolsa de horas, a AMA deve pagar ao cocontratante, o preço/hora constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de 30.000,00 EUR.
2. As quantias devidas pela AMA devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas a partir do oitavo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeita, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. As faturas referidas no número 1. devem discriminar, sob pena de devolução, os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao cocontratante, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas devem ser emitidas em forma eletrónica e enviadas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço fornecedores@ama.pt, acompanhadas dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, e obedecendo às demais especificações constantes nos seus anexos, sob pena de devolução.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de





serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Níveis de serviço

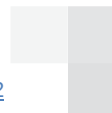
Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato a celebrar;
- b) Apresentação dos relatórios previstos na Cláusula Vigésima do presente caderno de encargos, com a periodicidade ali definida;
- c) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



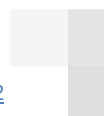


3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações





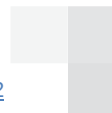
previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de





autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

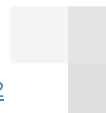
Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias calculadas nos termos descritos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da cocontratante, a AMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o cocontratante incorra, será efetuada, a critério da AMA, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da AMA.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que a AMA exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo dos pontos anteriores, sempre que uma anomalia ultrapasse o TMRA serão cumulativamente aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a. Anomalia crítica: penalidade adicional calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{Penalidade adicional} = n^{\circ} \text{ de minutos (além do TMRA)} \times \text{€1,00}$$
 - b. Anomalia não crítica: será aplicada uma penalidade, de acordo com a seguinte fórmula:

Cada dia de atraso na aplicação do workarround tem um encargo de €100,00€/dia

Cada dia de atraso na aplicação da Resolução tem um encargo de €200,00/dia
8. Qualquer anomalia que implique a indisponibilidade da PPAP na emissão ou receção de notificações de





pagamento superior a 66,6% da capacidade instalada é considerada crítica.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, quanto à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

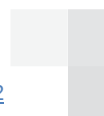
Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.ª

Descrição técnica do contrato

1. A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., abreviadamente designada por AMA, I.P., prossegue as atribuições da área do Governo da Modernização do Estado e da Administração Pública nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, tendo por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.
2. A AMA, I.P., nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP).
3. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como serviços de pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).
4. A Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP) é uma plataforma tecnológica central que permite às entidades públicas aderentes a inclusão de múltiplos métodos de pagamentos na prestação de serviços públicos à economia e ao cidadão. Proporcionando uma fácil integração com os sistemas de





informação dos organismos, estando bem-adaptada à utilização nos serviços eletrónicos multicanal.

5. É por isso um sistema crítico na disponibilização de informação fundamental para o cidadão e na interação com a Administração Pública.
6. Com o presente procedimento a AMA pretende adquirir uma plataforma de pagamento e os correspondentes serviços de integração e desenvolvimentos específicos que permitam a manutenção e ampliação do serviço da PPAP.

Cláusula 17.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

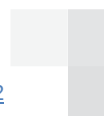
De entre os Recursos Humanos a serem propostos para a execução dos desenvolvimentos, pelo menos um recurso deve ter Licenciatura nas áreas de Tecnologias de Informação com experiência superior a 5 anos nas áreas de sistemas de pagamentos e pelo menos 3 anos na plataforma proposta.
2. Os recursos humanos utilizados pelo cocontratante na execução das tarefas indicadas deverão possuir os conhecimentos técnicos e a experiência adequadas à sua complexidade, que permita a sua finalização dentro do prazo e com a qualidade desejada (taxa de erros nos testes inferior a 15%).

Cláusula 18.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
 - b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 19.ª



Níveis de serviço

1. Na implementação das melhorias e novas funcionalidades identificadas deverão ser cumpridas as seguintes fases/entregas relativas ao processo de desenvolvimento de software:

- a) Análise e desenho, incluindo a elaboração e disponibilização de definições técnicas e funcionais;
- b) Implementação;
- c) Realização de testes unitários e integrados;
- d) Instalação e disponibilização de funcionalidades nos ambientes de testes, qualidade e produção;
- e) Elaboração/revisão de manuais de implementação e instalação da solução.

No que respeita aos níveis de serviço da manutenção corretiva e suporte estes devem ser os seguintes:

Dia	Horário	Tempo Máximo de Resolução de Anomalia Crítica (TMRA*)
Dias úteis	08h00 às 18h00	2 Horas
	Das 18h00 às 08h00	4 Horas
Fins-de-semana e feriados	08h00 às 18h00	4 Horas
	18h00 às 08h00	8 Horas

	Tempo Máximo de Resolução de Anomalia não crítica (TMRA*)					
Impacto (anomalia)	Elevada		Medio		Baixo	
Medida aplicada	Workarroud	Resolução	Workarroud	Resolução	Workarroud	Resolução
Tempo (em dias)	3	7	5	15	10	30

(*) O TMRA é selecionado em função do dia e hora de reporte/deteção da anomalia.

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

1. O Cocontratante deverá apresentar o documento “Conformidade com o RGPD” se acordo com o nº 3 da Cláusula 23.ª.



2. No âmbito da prestação de serviços relativos à implementação de novas funcionalidades e de apoio à execução dos processos de disponibilização e controlo de serviço, deverá ser assegurado o fornecimento à AMA da documentação adequada para a operação dos novos componentes instalados. A documentação deve identificar:
 - a) Os componentes críticos;
 - b) Procedimentos de instalação e de operação;
 - c) Dependência entre componentes;
 - d) Procedimentos de monitorização.
3. A documentação técnica seguirá a utilização de UML em toda a documentação produzida, sendo tipicamente complementada com outro tipo de artefactos que demonstrem expressar ideias ou conceitos de forma mais perceptível ou que não sejam suportados de forma adequada pela linguagem UML.
4. Da referida documentação, o cocontratante entregará à entidade adjudicante, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital (.pdf e .doc/.ppt/.rtf/.odf) e em papel:
 - a) Documentação funcional e desenho detalhado das soluções (quando aplicável);
 - b) Documentação de testes (cenários, ciclos, controlo, outros). Estes documentos devem incluir detalhes sobre a elaboração dos testes e os elementos da equipa de projeto e do cliente que devem ser envolvidos;
 - c) Manuais de Instalação e configuração do software;
 - d) Manuais de operação e administração.

Cláusula 21.ª

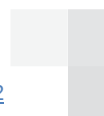
Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. A estrutura de coordenação da AMA é liderada pela Direção de Transformação Digital, assessorada pela equipa de especialista de informática da AMA (nas suas diversas valências) na avaliação da documentação e entregáveis disponibilizadas pelo cocontratante.
2. O concorrente deverá explicitar a orgânica que propõe para a realização dos trabalhos e coordenação conjunta





do projeto com a AMA, incluindo os diversos níveis.

3. Deverá também indicar os mecanismos a adotar para efeitos de gestão e acompanhamento dos trabalhos do projeto, incluindo os instrumentos de controlo, periodicidade e forma como serão envolvidos no projeto, do ponto de vista do seu acompanhamento, os vários níveis constituintes da orgânica definida, tendo em consideração os seguintes requisitos:
- a) Deve o cocontratante estar disponível para uma reunião quinzenal de projeto, que pode ser efetuada por *conference call*;
 - b) Devem ser produzidos, pelo cocontratante, relatórios de execução dos trabalhos, a entregar quinzenalmente;
 - c) Todos resultados produzidos pelo cocontratante deverão ser alvo de aceitação por parte da entidade adjudicante;
 - d) O planeamento a produzir pelo cocontratante deverá ser alvo de aceitação por parte da entidade adjudicante;
 - e) A entidade adjudicante terá um prazo de duas semanas para se pronunciar em relação aos resultados apresentados pelo cocontratante;
 - f) No caso da não-aceitação, por parte da entidade adjudicante, deverá o cocontratante (num prazo inferior a 2 semanas) proceder às alterações necessárias para nova análise da entidade adjudicante (nos termos supra);
 - g) As horas consumidas com as alterações referidas nos pontos anteriores, não serão consideradas como faturáveis, sendo da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 23.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
- a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Funcionalidades que permitam:
 - i) Mascaram dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 - ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 - iii) Encriptação de dados sensíveis.
 - c) Estruturas de dados que permitam:
 - i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 - ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 - d) Desenho de interface que permita:
 - i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;



- ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 - e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;
 - g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
- a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 24.^a

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas



da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

- a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
- b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
- d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (<https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html>);
- e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 25ª

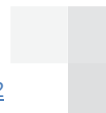
Outras condições

O cocontratante deverá garantir o sigilo quanto à informação que venha a ter acesso durante a execução do projeto.

Cláusula 26ª

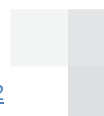
Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:





- a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
- a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis;
 - d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
- a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis;
 - d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.





Cláusula 27ª

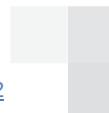
Cumprimento de requisitos tecnológicos

Para dar cumprimento às normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, o cocontratante deve garantir, quando aplicáveis à aquisição de licenciamento no âmbito do presente caderno de encargos, todos os requisitos específicos constantes da RCM n.º 41/2018 classificados como obrigatórios.

Cláusula 28ª

Cumprimento de requisitos de segurança de informação da AMA

O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do RGPD e do Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais, disponível em <https://www.ama.gov.pt/>, incluindo quando pretenda contratar um subcontratante bem como cumprir com as políticas e procedimentos de segurança da informação presentes do Sistema de Gestão de Segurança de Informação da AMA.





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS EXIGIDAS NA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

Criada numa lógica de serviços partilhados, a Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), doravante designada de plataforma ou o produto, é o sistema disponibilizado pela AMA que permite aos organismos da AP disponibilizar nos seus sites/portais múltiplos métodos de pagamentos a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização integrada.

A plataforma está especialmente, mas não só, vocacionada para a prestação de Serviços online por parte das entidades públicas.

Para a AMA é fundamental que a Plataforma assegure flexibilidade, disponibilidade e resiliência de infraestrutura. É por isto exigência da AMA que o produto proposto assegure uma arquitetura de alta disponibilidade e permita, sem alterações de versão a instalação em qualquer dos seguintes cenários:

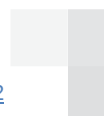
- Infraestrutura interna da AMA;
- Infraestrutura de *cloud* pública, de qualquer operador;
- Infraestrutura de *cloud* privada;
- Infraestrutura híbrida, independentemente da distribuição dos componentes internos, externos, públicos ou privados.

Para a AMA é fundamental que a Plataforma assegure fiabilidade, escalabilidade e robustez, permitindo facilmente a integração nas aplicações das entidades cliente, com regras de negócio totalmente independentes dos modelos de negócio subjacentes, sendo obrigatório no mínimo:

- Plataforma aplicacional no mínimo com 3 anos de maturidade no mercado;
- Plataforma que contemple e aceite múltiplos e multi, processadores de pagamentos;
- Plataforma com no mínimo uma instalação em produção com 30 entidades, instanciadas em *merchants* distintos;
- Plataforma que contemple e aceite transações, provenientes de múltiplos canais distintos, sejam digitais como virtual TPA ou físicos como TPA e quiosques.

O produto proposto deverá suportar o papel da AMA como entidade que disponibiliza e gere a plataforma, múltiplas entidades cliente com ou sem subunidades, com segregação de acesso, vários métodos de pagamento e múltiplos processadores de pagamento, sendo obrigatórios os seguintes:

- Pagamento com Cartão de Crédito (Visa, Mastercard);
- Pagamento de Compras (Multibanco);
- Terminais de Pagamento Automático (TPA);
- Pagamentos ao Estado (DUC);





A plataforma deverá permitir a integração com as aplicações/websites dos clientes da AP através de:

- Front-End próprio, na arquitetura designado por widget; e
- API/webservice (SOAP e/ou REST) para integração aplicacional.

A Plataforma deve permitir integrar os métodos de pagamento contratados pelas entidades cliente da AMA, garantindo que todos os pagamentos são realizados diretamente para a conta bancária da entidade cliente da AMA sem intermediação.

A plataforma terá de disponibilizar um *Back-Office* Web ao produto, onde deverá possibilitar uma gestão operacional pela AMA e dos pagamentos pelas entidades cliente, sem que sejam requeridos ao operador quaisquer conhecimentos técnicos.

A monitorização, gestão e controlo de todas as transações deverá ser possível de efetuar de uma forma simples e segura.

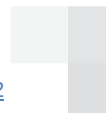
Na plataforma deverá ser possível realizar todas as operações via API/*WebServices* e assegurar a compatibilidade com a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) por meio de um tradutor (Plataforma de Integração da AP, PI), que permita, entre outros, transferir os clientes da solução atual fornecida pela AMA para a nova Plataforma.

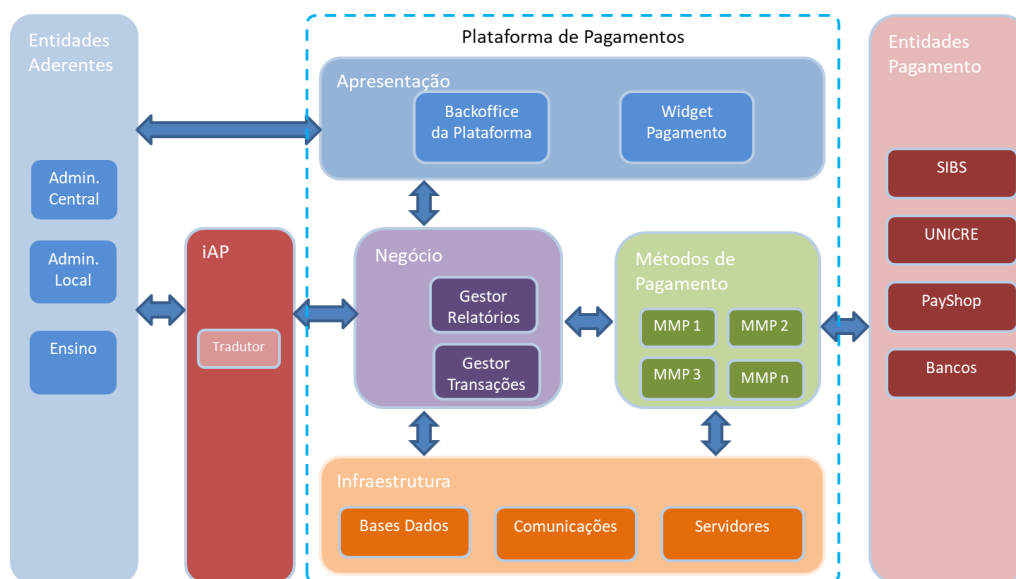
Condições que a nova plataforma deve oferecer:

- Visão integrada sobre os vários métodos de pagamentos disponibilizados;
- Tempo de implementação reduzido;
- Facilidade de integração nos sistemas dos organismos, garantindo independência da tecnologia utilizada;
- Redução de custos de investimento (software e hardware);
- Redução de custos operacionais (gestão, operação, *help-desk* e manutenção);
- Ponto único para a integração com todos os métodos de pagamento;
- Redundância, flexibilidade, escalabilidade e segurança;
- Eficácia e eficiência na utilização dos métodos de pagamento.

I. Arquitetura de referencia

A arquitetura de referência para a plataforma a disponibilizar é a indicada na infografia abaixo.





A solução a entregar deve incluir os módulos identificados dentro do quadrado a tracejado, entre outros que possam ser essenciais para o funcionamento da solução e/ou propostos e disponibilizar toda a informação necessária para o módulo tradutor apresentado no diagrama de arquitetura. Tradutor, que irá assegurar a todas as entidades consumidoras da plataforma de pagamentos atual, a capacidade de beneficiar do serviço da nova Plataforma sem terem que efetuar qualquer alteração.

A comunicação entre os módulos deverá ser realizada por webservices (SOAP e/ou REST)/API.

A seguir descrevem-se em detalhe os módulos identificados na arquitetura de referência:

II. Gestor de transações (GT)

O gestor de transações constitui o núcleo responsável por abstrair qualquer método de pagamento inicial ou a incluir na plataforma.

a. ID da Transação

Cada transação deverá ser única e o mecanismo de geração do ID da transação deverá assentar num GUID/UUID. Ao Gestor de Transações estará atribuído em exclusivo o papel de criar e gerir transações e criar novos registos na BD de suporte à plataforma.

O GT, sem excluir outras, tem de disponibilizar através de API e do Portal de backoffice, as seguintes capacidades:



- Criar novas entidades (cada entidade pode estar hierarquicamente dependente de outra entidade de quem pode ou não herdar os métodos de pagamento);
- Alterar entidades;
- Suspende entidades;
- Consultar entidades;
- Autenticar e autorizar entidades;
- Listar entidades;
- Configurar cada um dos métodos de pagamento de cada entidade;
- Criar e parametrizar os métodos de pagamento;
- Suspende métodos de pagamento;
- Associar métodos de pagamento às entidades;
- Consultar e/ou Listar pagamentos, com critérios de pesquisa a definir (ex: por estado, entre datas, por transação, por métodos de pagamento, etc..) e capacidade de exportação dos resultados;
- Listar pagamentos consolidados e por consolidar;
- Criar utilizadores;
- Modificar utilizadores;
- Suspende utilizadores;
- Autenticar e autorizar utilizadores através do Autenticação.Gov, exclusivamente com Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital;
- Listar utilizadores;
- Criar, modificar, consultar, listar, ativar e suspender perfis;
- Associar, dissociar perfis a: utilizadores; entidades; e meios de pagamento

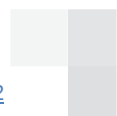
b. API

O GT tem de disponibilizar as interfaces aplicacionais necessárias para assegurar a segregação e acesso seguro nas componentes de:

- Gestão de entidades, utilizadores e perfis;
- Integração com as entidades aderentes;
- Integração com cada um dos Módulos de Método de Pagamento (MMP);
- Integração com a BD;
- Reporte e consolidação de movimentos;
- Notificação dos pagamentos (ex: PRT para as entidades)

c. Modelo de estados do GT

O GT define que cada transação assume, entre outros, um dos seguintes:





- Pedido
- Emitido
- Integralmente Pago
- Parcialmente Pago
- Cancelado
- Devolvido
- Expirado

A responsabilidade de comunicar o estado da transação ao GT é do MMP

III. Entidades

A evocação do serviço a partir da entidade é sempre realizada por API/*webservice*, nos moldes definidos pelo GT. Na configuração da entidade deverá existir a possibilidade de estipular um volume máximo de transações por período de tempo e possibilitar volume ilimitado (ex: modalidade de serviço pós-pago).

A estrutura do API/*webservice* deve incluir:

- Secção de credenciação e método de pagamento, onde são passadas as credenciais de acesso e identificado o método de pagamento;
- Secção de parâmetros de pagamento - específicos do método de pagamento;
- Secção de parâmetros de entidade – onde serão passados dados de referência aplicacional ou de negócio e que serão devolvidos à entidade na resposta.

IV. Módulo do Método de Pagamento (MMP)

Os MMP considerados neste documento constituem uma abstração que deverá ser aplicada com as necessárias adaptações a qualquer método concreto de pagamento a implementar na plataforma.

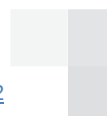
Cada MMP deverá assegurar de forma independente e autónoma todo o ciclo de vida de cada transação e assegurar o reporte detalhado de todas as interações de cada transação.

Cada MMP deverá assegurar o seu próprio modelo de dados e os seus mecanismos de preservação ou persistência da informação, de forma autónoma e independente do GT.

Cada MMP apenas se relaciona com as entidades cliente através do GT.

Nenhum MMP pode depender de outro MMP.

Sempre que o método de pagamento o permita, deverá estar prevista a capacidade de cancelar a transação de pagamento, de forma que em tempo útil fique indisponível a possibilidade de pagamento e a possibilidade de realizar devoluções referentes a transações total ou parcialmente pagas.





A relação com as entidades financeiras para notificação ou confirmação dos pagamentos deverá ser assegurada de forma preferencial pelo próprio MMP ou em alternativa através do GT com base no identificador de transação e/ou identificadores comuns do GT e do MMP.

O MMP não cria transações na BD do GT, o MMP comunica ao GT todos os movimentos realizados de todas as transações e as alterações de estado.

A ligação do MMP ao GT deverá ser realizada por API/webservice.

Os MMP que dependam de sequenciação deverão prever a parametrização desses valores através do BackOffice.

a. Atomicidade da transação

Cada transação tem de ter um identificador único dentro de cada método de pagamento. Não pode haver duplicação de parâmetros da transação (exemplo: não pode haver duplicação de referências MB).

b. Comunicação por API/webservice

Sem dispensa de qualquer documentação complementar, cada MMP tem de disponibilizar a documentação necessária para:

- Criação da transação;
- Consulta de estado da transação;
- Movimentos de detalhe de uma transação;
- Listar transações entre datas e com filtros (por data, por comerciante, por estado, por valor).

c. Multibanco

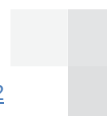
O caso concreto do pagamento na modalidade de entidade referencia e pese embora se inclua na categoria de MMP, é-lhe dedicada esta secção por ser um MMP que é obrigatório assegurar e para o qual é necessário garantir, que as atuais entidades aderentes mantêm o serviço na nova plataforma de forma transparente e sem necessidade de qualquer intervenção.

Deverá ser assegurada a capacidade de importação de referências geradas em plataforma terceira, mantendo o algoritmo, a data de emissão, data de pagamento, estado e valor.

Atualmente as entidades aderentes possuem parâmetros e contratos autónomos com a SIBS. Existem entidades aderentes, com múltiplas entidades MB tal como existem entidades MB que satisfazem vários serviços da mesma entidade aderente. Preconiza-se a existência de uma árvore de dependências, de entidades e de serviços.

i. Referência por dígito de controlo

É necessário assegurar que o sequenciador de referências é parametrizável (para permitir assegurar a continuidade de referências já emitidas e a migração de entidades com referencias já emitidas).





Existe a necessidade de assegurar o pedido de blocos de referências.

ii. Transferência de ficheiros de cliente

É necessário assegurar este método de comunicação de referências e permitir a parametrização do sequenciador de referências, além de prever acomodar as seguintes necessidades:

- Limite temporal de pagamento, pré-definido em dias;
- Valor de pagamento pré-definido.

Existe a necessidade de assegurar o pedido prévio de blocos de referências.

d. Cartão de crédito

O Cartão de crédito, é um método já existente e que é necessário assegurar a migração transparente das atuais entidades aderentes.

Cada entidade aderente tem os seus próprios contratos com a UNICRE e o serviço é assegurado através da MONEXT/PayLine.

Quaisquer dados do cartão não são recolhidos, nem conservados pela atual plataforma. A AMA pretende manter essa situação na nova plataforma, sem recolher nem conservar qualquer elemento relativo ao cartão de crédito do utente.

e. TPA e smart TPA

Os terminais de Pagamento automático constituem uma funcionalidade que se pretende ver incluída na plataforma.

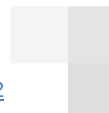
Na atualidade existe um parque de dispositivos, maioritariamente da marca Ingenico, que se encontram geograficamente distribuídos e alocados a diferentes entidades. Pretendemos através da plataforma, permitir a gestão centralizada de todos os TPA de cada entidade.

A solução a apresentar deverá assegurar aberturas e fechos automáticos de cada TPA e permitir a consolidação dos pagamentos ao final de cada fecho e de cada dia.

f. DUC

O Documento Único de Cobrança (DUC) é o meio preferencial de pagamento ao estado a adotar pela plataforma de pagamentos. Sem excluir qualquer meio de pagamento o DUC deverá estar disponível sempre que tecnicamente possível.

O DUC pode assumir várias modalidades de processamento e comunicação, onde se identificam:





i. DUC de autoliquidação

O DUC de autoliquidação é gerado e fica imediatamente disponível na rede de cobrança do estado, que compreende as instituições de pagamento de serviços ao estado, autorizadas pelo IGCP.

O pagamento e a comunicação do pagamento é realizada através das entidades cobradoras, para o IGCP e deste para a plataforma, através de ficheiro por FTP.

ii. DUC por ficheiro

Nesta modalidade o código de pagamentos do DUC é gerado pela entidade aderente, enquanto entidade liquidadora ou pela própria plataforma de pagamentos.

O código do DUC, a data limite de pagamento, o valor, bem como qualquer parâmetro definido serão por ficheiro comunicados ao IGCP, que por seu turno os processará e devolverá em caso de erro ou enviará para a rede de cobrança das entidades cobradoras.

O pagamento e a comunicação do pagamento, é realizada através das entidades cobradoras para o IGCP e deste para a plataforma, através de ficheiro por FTP.

iii. Faseamento da Implementação do DUC

- Implementação do DUC de autoliquidação;
- Implementação completa do DUC por transferência de ficheiros;
- Notificação do pagamento dos DUC em tempo real (a definir em sede de projeto).

V. Reporte

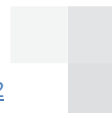
No âmbito da plataforma de pagamentos da Administração Pública existe a obrigação de disponibilizar todos os relatórios de auditoria previstos na Lei, nos regulamentos e nas recomendações do Banco de Portugal.

Em complemento, deverá ser assegurada uma API de reporte que permita entre outros:

- Lista de transações por entidade devedora e entidade credora;
- Por intervalo de datas;
- Por meio de pagamento;
- Por ano económico e com recurso a qualquer parâmetro associado à transação, de forma direta ou combinada;
- Por serviço cobrado;
- Por local de cobrança.

Produção de Analíticas a exportar/integrar com PowerBI e/ou SAP BO.

O acesso a cada reporte através do BackOffice deverá estar associado a perfis de utilizador.





Para cada método de pagamento de cada entidade deverá existir um reporte que permita realizar a reconciliação bancária das transações realizadas na plataforma.

Deverá ser assegurado um reporte específico para efeito de faturação e cobrança das transações às entidades aderentes.

Por entidade e por cada método de pagamento, deverá existir um registo que evidencie todas as transações, comunicadas por entidades de pagamento e da qual não foi identificada correspondência na plataforma.

Todos os relatórios deverão prever a exportação para ficheiro.

Alem destes deverá, sem custos acrescidos estar incluída a possibilidade de gerar e parametrizar até mais 5 (cinco) relatórios a pedido e não considerados.

VI. Monitorização e performance

No desenho da solução a apresentar deverá estar descrita de forma detalhada a flexibilidade, as condições de redundância, de escalabilidade horizontal (entidades aderentes) e escalabilidade vertical (de meios de pagamento e entidades de cobrança) da plataforma a fornecer.

Deverá ser assegurada e demonstrada a capacidade de gerar no mínimo 600 transações por minuto em cada método de pagamento.

Deverá ser possível parametrizar o número máximo de transações por minuto, para cada entidade e para cada método de pagamento.

A Performance deverá ser escalável através da adição de Módulos complementares seja eles de Pagamento, de Transações ou de BD.

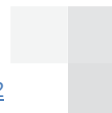
A solução deve garantir níveis de serviço mínimos de 99,9% por mês, não podendo exceder 30 minutos de indisponibilidade seguida.

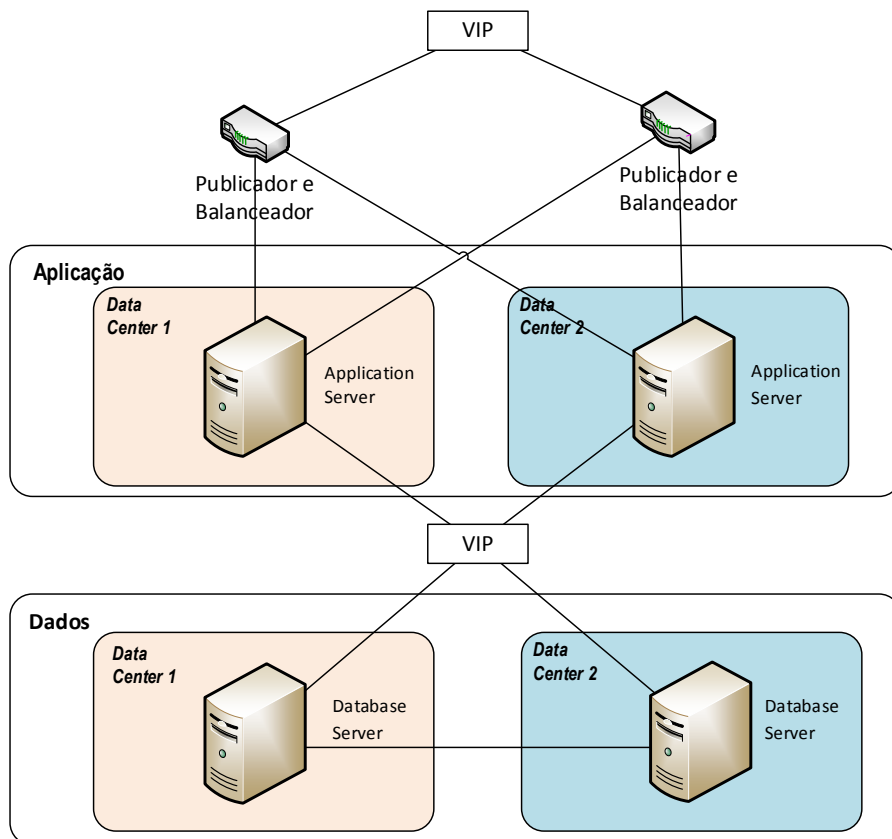
Em termos de monitorização, a plataforma deverá possuir mecanismos próprios e autónomos, sem excluir a possibilidade de integrar com o *Microsoft System Center Operations Manager* (SCOM) enquanto ferramenta pré-existente na AMA e/ou em alternativa com sistema de gestão e correlação de eventos a designar.

VII. Infraestrutura de referência

A Infraestrutura de referência para a plataforma a disponibilizar é a indicada na infografia abaixo.

A seguir descrevem-se em detalhe os módulos identificados na arquitetura de referência:





A solução a entregar deverá estar distribuída por duas instalações idênticas que permitam sem indisponibilidade:

- Tolerar a falha total de uma das instalações; ou
- Acomodar falhas parciais não cumulativas nas duas localizações em simultâneo.

A infraestrutura de referência é fornecida e suportada pela AMA.

Todos os elementos de infraestrutura que não estejam previstos na infraestrutura de referência, assim como todo o licenciamento necessário à completa instalação da plataforma proposta não deverão acrescer custos à AMA, devendo ser parte integrante da proposta e ser fornecidos no âmbito do contrato resultante.

VIII. Robustez, fiabilidade da plataforma proposta e ambientes

Para a AMA é fundamental que a Plataforma assegure e demonstre, flexibilidade, disponibilidade e resiliência de infraestrutura, mas também integridade, fiabilidade e escalabilidade aplicacional.

É exigência da AMA que o produto proposto permita e sem alterações, qualquer dos seguintes cenários de instalação/operação:



- Infraestrutura interna da AMA;
- Infraestrutura de *cloud* pública, de qualquer operador;
- Infraestrutura de *cloud* privada;
- Infraestrutura híbrida, independentemente da distribuição dos componentes internos, externos, públicos ou privados;

É também exigência da AMA que o concorrente demonstre, relativamente à solução proposta, que a:

- Plataforma aplicacional proposta possui no mínimo 3 anos de maturidade no mercado;
- Plataforma contempla e aceita múltiplos e multi, processadores de pagamentos;
- Plataforma já apresenta no mínimo uma instalação em produção com 30 entidades, instanciadas em *merchants* distintos;
- Plataforma contempla e aceita transações, provenientes de múltiplos canais distintos, sejam digitais como virtual TPA ou físicos como TPA e quiosques

A proposta deverá prever a instalação e manutenção plena de dois ambientes idênticos da plataforma, mas em recursos tecnológicos e acesso totalmente independente. Um primeiro ambiente é destinado a produção e o outro segundo ambiente destinado a pré-produção.

O Ambiente de pré-produção suportará o teste a novos desenvolvimentos, testes aplicacionais e de integração das entidades aderentes, ao serviço de pagamentos da PPAP.

IX. Documentação e formação

No âmbito do contrato para o fornecimento da nova plataforma de pagamentos da Administração Pública é fundamental produzir a necessária documentação e incluir planos de formação técnica adequadas às ações de: desenvolvimento; instalação; manutenção, suporte e adesão.

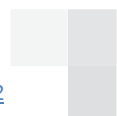
Em toda a documentação entregue deverá de forma objetiva identificar: o âmbito; os objetivos e os destinatários.

A documentação deverá ser entregue em modelo próprio da AMA, a fornecer ao vencedor do procedimento.

Sem prejuízo de qualquer documentação identificada ao longo deste caderno de requisitos, é obrigatório que toda a documentação seja fornecida em formato editável ODF, compatível com a ISO/IEC 26300 e que contenha exemplos contextualizados.

Toda documentação e os correspondentes planos de formação carecem de aprovação da AMA, sem a qual não se considera a componente aceite.

Documentação de instalação e gestão, operação, suporte e monitorização da plataforma para ser utilizado pela AMA.





Documentação e materiais de formação para serem disponibilizados pela AMA às entidades cliente.

Documentação para integração no Gestor de Transações de novos métodos de pagamentos.

Outra documentação:

- Atas de reuniões;
- Relatórios de testes de segurança e de carga;
- DPIA.

a. Desenvolvimento

No caso da documentação de suporte ao desenvolvimento é necessário complementar a documentação com exemplos de implementação nas seguintes linguagens:

- JAVA;
- .NET;
- PHP;
- Python.

b. Instalação

A documentação do processo de instalação, deverá sem excluir a já mencionada neste documento, ser fornecida a arquitetura, os pré-requisitos de hardware, software e todos os procedimentos e sequencia de ações necessárias, com exemplos e/ou vídeos explicativos.

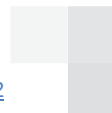
Nesta componente documental deverão estar incluídos os procedimentos necessários para operacionalizar a escalabilidade da plataforma, em termos verticais (mais capacidade de processamento por via de incremento de equipamento) ou horizontais (mais entidades ou mais meios de pagamento).

Faz parte dos requisitos a inclusão de plano de formação considerado pelo fornecedor adequado para a execução plena destas ações.

c. Manutenção

A documentação do processo de manutenção, deverá sem excluir a documentação anteriormente mencionada neste documento, incluir todos os procedimentos para assegurar a exploração da plataforma de onde se salientam:

- Procedimentos de arranque e de paragem do sistema de forma total ou parcial, implicando ou não o desligar dos equipamentos;





- Procedimentos de atualização ou correção da plataforma e/ou dos modelos de meio de pagamento;
- Salvaguarda, preservação e reposição da informação;
- Procedimento de recolha e análise de registos de sistema (logs)

Faz parte dos requisitos a inclusão de plano de formação considerado pelo fornecedor adequado para a execução plena destas ações.

d. Suporte

A documentação do processo de suporte, deverá sem excluir a documentação anteriormente mencionada neste documento, incluir um manual de operações e boas práticas de registo, bem como todos os procedimentos para assegurar a operação da plataforma de onde se salientam:

- Gestão do ciclo de vida de utilizadores e entidades;
- Configuração de meios de pagamento para entidades;
- Gestão do ciclo da transação;
- Diagnostico, identificação e resolução de incidentes no âmbito da plataforma de pagamentos.

Faz parte dos requisitos a inclusão de plano de formação considerado pelo fornecedor adequado para a execução plena destas ações.

X. Calendário de funcionalidades e entregáveis

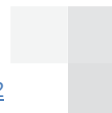
Componentes nucleares e métodos de pagamento obrigatórios:

- Ecosistema da plataforma de pagamentos descrito no ponto II e seguintes;
- Modulo do Método de Pagamento de serviços por Multibanco;
- Módulo do Método de Pagamento por cartão de crédito;
- Modulo do método de pagamento ao Estado através de DUC de autoliquidação.

Os componentes nucleares de todo o ecossistema funcional, o licenciamento e todos os itens correspondentes aos métodos de pagamento obrigatórios, deverão ser entregues até 15 dias após a assinatura do contrato.

A instalação dos ambientes de pré-produção e de produção deverá iniciar até 5 dias após a AMA entregar a infraestrutura e as correspondentes credenciais de acesso.

A conclusão da instalação, documentação e todos os itens de todos os componentes funcionais nucleares e os métodos de pagamento obrigatórios, deverá estar concluída até 30 dias após a assinatura do contrato, ou 15 dias uteis após a receção das credencias de acesso aos ambientes.





Componentes não nucleares e datas para os entregáveis complementares:

Funcionalidade	Data limite para entrega
Plano de formação	15-jan-2021
Métodos de Pagamento opcionais	30-jan-2021
Método de Pagamento – DUC por ficheiro	15-fev-2021
Documentação em template AMA	30-abr-2021
Tradutor de API	01-jun-2021
Pay & Go	01-set-2021

XI. Requisitos adicionais

Durante a vigência do contrato o fornecedor deve, sem qualquer encargo adicional para a AMA, instalar todas as atualizações, correções e novas versões que sejam desenvolvidas, sendo que a AMA ficará com a propriedade da licença da última versão da solução existente à data da conclusão do contrato.

Ao fim de quatro anos da instalação da Plataforma na AMA ou no caso da falência da empresa fornecedora ou da descontinuação da solução, deve ser concedida à AMA o acesso ao código fonte e esta fica autorizada a manter a operação e a realizar qualquer alteração sem restrições ou necessidade de formalismo adicional.

O contratante obriga-se a garantir o suporte da solução pelo período de 5 anos, pelo valor máximo anual de 20% do valor de aquisição. Este suporte inclui todos os serviços incluídos nesta proposta, assim como a disponibilização de patches, updates, upgrades e o acesso à versão mais recente da solução.

Para garantir estas obrigações a última versão do código deve ser depositada e periodicamente atualizada numa entidade terceira e imparcial, que assegurará o cumprimento das condições acima identificadas.

Além das condições e definições identificadas para os entregáveis existe a necessidade de cumprir com as boas práticas comumente aceites e toda a legislação e regulamentação nacional e europeia em vigor.

